

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 13 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.342/2021, de autoria da Mesa Diretora** que: “ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 1260/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro*, acrescentar inciso VI ao Art. 2º da Resolução 1260/2017, com a seguinte redação: “ Art. 2º (...)” VI – Auxiliar o Poder Executivo no recebimento de denúncias referente a aglomerações no período de pandemia em virtude do COVID – 19”.

E ao final, o *artigo segundo* revoga as disposições em contrário e o *artigo terceiro* dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.342/2021**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

OAB/MG 102.023